

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2025

PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DA AMEG

Contrato de Programa que entre si celebram a AMEG e o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS para Controle Populacional de Cães e Gatos.

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP 37903-660, Passos/MG, representado neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcelo de Morais, doravante denominado simplesmente AMEG e o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.760/0001-5, com sede na Rua Santa Cruz, nº 259, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Domingues de Andrade, doravante denominado simplesmente Município, tendo em vista a aprovação deste Programa para Controle Populacional de Cães e Gatos pela 178ª Assembleia Ordinária, ocorrida no dia 29/04/2021, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos da AMEG a ser desenvolvido e prestado de forma associada pelo Consórcio.
- 1.2. As esterilizações poderão ser realizadas em clínicas credenciadas ou nas Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde UMEES, que atenderão aos municípios de acordo com a ordem estabelecida em assembleia ou de acordo com os agendamentos das clínicas credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

2.1. Executar diretamente os serviços objeto deste contrato, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios consorciados em conformidade com as Resoluções nº 962, de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e nº 367, de 26 de agosto de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de

MARCELO DE MORAIS:01185957685 Assinado de forma digital por MARCELO DE MORAIS:01185957685 Dados: 2025.03.24 15:55:41 -03'00'

000 00000 000 0



Minas Gerais através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) ou clínicas credenciadas conforme detalhado no Projeto Básico aprovado no CRMV-MG.

- 2.2. Disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8 987/95
 - 2.3. Designar gestor para o presente contrato, indicando-o aos Municípios.
- 2.4. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de esterilização cirúrgica dos cães e gatos.
 - 2.5. Realizar a fiscalização dos serviços.
 - 2.6. Realizar os abastecimentos e procedimentos de manutenção do veículo.
- 2.7. Fornecer material em quantidade e qualidade adequadas para a realização dos procedimentos.
 - 2.8. Realizar o pagamento dos médicos veterinários responsáveis pelos atendimentos.
- 2.9. Deixar o veículo no município 48 (quarenta e oito) horas após o último procedimento realizado, para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, quando não houver clínica de retaguarda credenciada no munícipio.
- 2.10. Realizar a quantidade de esterilizações constantes no Plano de Trabalho, nas datas e locais de atendimento a serem marcadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.
- 2.11. Realizar em conjunto com o Município campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública.
- 2.12. Executar a aplicação do pré-anestésico, a tricotomia animal, a retirada do animal do centro cirúrgico através exclusivamente do médico veterinário.
- 2.13. Efetuar o preparo do centro cirúrgico e a esterilização dos instrumentos hospitalares.
- 2.14. Ficar responsável pela retirada dos pontos do animal, podendo ser executado em clínicas credenciadas ou nas Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde-UMEES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato para o serviço é de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por castração, sendo a quantidade de 100 (cem) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos, machos e fêmeas, totalizando o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais),

MARCELO DE Assinado de forma digital por MARCELO DE MORAIS:01185957685 Dados: 2025.03.24 15:56:38 -03'00'





- 3.2. O Município custeará a execução do Programa. O valor mencionado no item 3.1 é referente ao custeio de 100 (cem) castrações entre cães e gatos.
- 3.3. pagamento será através dotação orcamentária: 02009002.1030400442.33903900000 - Ficha 597 - Fonte 100.
- 3.4. O pagamento será efetuado através de crédito bancário na conta corrente: Conta AMEG (contrato programa castramóvel), após a última castração: Banco do Brasil, Agência: 0194-5, Conta: 81566-7.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Prestar informações a AMEG sempre que solicitado.
- 4.2. Designar gestor para o presente contrato, indicando-o a AMEG.
- 4.3. Reportar-se a AMEG sempre que sobrevier demandas ou dúvidas com relação a prestação dos servicos.
- 4.4. Fiscalizar a execução do contrato, comunicando a ocorrência da prestação dos serviços, em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.
 - 4.5. Realizar o cadastro dos cães e gatos do município.
- 4.6. Disponibilizar um local adequado para atendimento às pessoas e aos animais, com cobertura, água, banheiros, acesso à energia elétrica, estacionamento para a Unidade Móvel e um ambiente para a execução dos procedimentos pré-operatório, assepsia, paramentação e pós-operatório, providenciando a limpeza e higienização do local, a fim de garantir a proteção dos animais.
- 4.7. Acolher e/ou providenciar lar temporário para os animais comunitários (aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido para os cuidados com o pós-operatório.
- 4.8. Realizar em conjunto com a AMEG campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública.
- 4.9. Selecionar os animais a serem esterilizados, organizando a lista de atendimento nos dias de campanha ou naqueles acordados com as clinicas credenciadas.
- 4.10. Preencher as fichas de atendimentos e termos de consentimentos, colhendo as assinaturas dos tutores antes da realização do procedimento.
- 4.11. Dar destino adequado às diversas categorias de resíduos produzidos nos dias de atendimento, respeitando para tanto o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município, conforme tipo e origem.
- 4.12. Garantir pessoal adequado para oferecer suporte nas atividades realizadas durante os atendimentos.

MARCELO DE Assinado de forma digital por MARCELO DE MORAIS:01185957685 Dados: 2025.03.24 15:57:00 -03'00'





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ou até finalizar o número acordado de esterilizações cirúrgicas, conforme Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1. Os CONTRATANTES se obrigam fielmente a cumprirem as cláusulas do presente contrato, sob pena de rescisão a qualquer tempo, e ainda podendo haver denúncia deste contrato de programa por qualquer das partes, com comunicação expressa e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e respectivo termo de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 O presente contrato será publicado pelo Consórcio, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passos, MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passos, 14 de março de 2025.

MARCELO DE Assinado de forma digital por MARCELO DE MORAIS:01185957685 Dados: 2025.03.24 15:57:52 -03'00'

Marcelo de Morais Prefeito de São Sebastião do Paraíso Presidente da Ameg

Márcio Domingues de Andrade Prefeito de Fortaleza de Minas

Testemunh

Nome ristina Pereira

Nome

Nome: Sthephane Silva I dro Pinto

Dua Danadita da Cil

CPF: 092.016.086-75